RESOLUÇÃO Nº 116/98-CAD

Aprova Regulamento Interno do RU.

Considerando o contido às fls. 265 a 285 do **processo nº 541/79**;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVOU, E EU REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGULAMENTO INTERNO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- **Art. 1º.** O Restaurante Universitário (RU), órgão da Universidade Estadual de Maringá, vinculado à Diretoria de Assuntos Comunitários (DCT), da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários tem por finalidade:
- I promover, organizar, coordenar e controlar todas as atividades referentes ao preparo de refeições;
- II fornecer alimentação balanceada à toda comunidade;
- III manter estreita relação com os usuários no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços executados;
- IV colaborar nas pesquisas relacionadas à área;
- V balancear a alimentação, quantitativa e qualitativamente, para que seja adequada e suficiente aos usuários;
- VI desenvolver programa de Educação Nutricional e Serviço;
- VII participar de programas de ensino e educação sanitária.
- **Art. 2º.** O Restaurante Universitário reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelo Regulamento de Funcionamento do RU, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

www.scs.uem.br

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 3º.** Para consecução de suas finalidades, o RU contará com a seguinte organização:
- I chefia do Restaurante Universitário;
- II Serviço de Preparo, Cocção e Distribuição;
- III Serviço de Apoio à Cozinha.

Parágrafo único. O RU poderá contar com acadêmicos vinculados ao Programa Bolsa Alimentação, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA CHEFIA

- **Art. 4º.** O RU será administrado por um chefe, nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.
- **Art. 5°.** Ao chefe do RU compete:
- I administrar e representar o RU;
- II despachar com o diretor de Assuntos Comunitários e com representantes de outros órgãos competentes os assuntos relativos ao RU;
- III elaborar e encaminhar aos órgãos competentes o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;
- IV estabelecer o calendário anual de funcionamento, em conjunto com o diretor de Assuntos Comunitários e zelar pelo seu cumprimento;
- V adotar técnicas e procedimentos objetivando à racionalização dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- VI assegurar medidas para o constante aperfeiçoamento do pessoal lotado no RU;
- VII organizar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos servidores e bolsistas em atividade no RU;
- VIII elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta orçamentária do RU;
- IX administrar e controlar as atividades de manutenção e conservação de equipamentos em uso do RU:
- X solicitar ao diretor os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do órgão;
- XI fornecer aos órgãos competentes as informações necessárias inerentes ao RU;
- XII efetuar e/ou autorizar compra de hortaliças e frutas necessárias ao funcionamento do RU;
- XIII prestar contas de despesas do regime de adiantamento ao diretor de Assuntos Comunitários e ao diretor de Contabilidade e Finanças;

- XIV emitir relatórios financeiros referentes às atividades do RU;
- XV emitir parecer, quando solicitado, sobre assuntos de sua competência;
- XVI efetuar periodicamente levantamento de custos das refeições;
- XVII conservar, dentro dos preceitos exigidos pela Secretaria de Saúde, a higiene dos utensílios e de toda área do RU;
- XVIII elaborar escalas de trabalho e de férias do seu pessoal e justificar as faltas ou casos de impontualidade no trabalho;
- XIX promover e participar de reuniões periódicas com o pessoal para assegurar a harmonia e eficácia no trabalho;
- XX promover a manutenção e orientação preventiva da saúde de todo o pessoal lotado no RU;
- XXI elaborar relatórios periódicos das atividades do órgão;
- XXII desempenhar outras atividades correlatas;
- XXIII cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS

Art. 6º. Os serviços serão administrados por encarregados de serviços, lotados no RU, e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes, por um período de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

SUBSEÇÃO I

SERVIÇO DE PREPARO, COCÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

- Art. 7º. Ao Serviço de Preparo, Cocção e Distribuição compete:
- I cumprir e fazer cumprir as determinações da chefia do RU;
- II distribuir entre os servidores as tarefas pertinentes à cozinha, bem como determinar e orientar as atividades setorias;
- III acompanhar diariamente o desenvolvimento do trabalho na cozinha;
- IV verificar a frequência dos servidores do setor e a necessidade de substituí-los;
- V preparar carnes, legumes e verduras a serem trabalhados pela cozinha;
- VI controlar o armazenamento e distribuição de gêneros perecíveis e semi-perecíveis, depois do pré-preparo;
- VII organizar a distribuição das refeições de acordo com o número de comensais;
- VIII providenciar lavagem, desinfecção e possível esterilização do material utilizado, através de técnicas apropriadas;
- IX verificar o funcionamento dos equipamentos, através de inspeção constante de técnicos especializados;
- X conservar, dentro dos preceitos exigidos pela Secretaria de Saúde, a higiene dos utensílios e da área da cozinha;

www.scs.uem.br 3/5

- XI manter a limpeza dos vidros, salão, esteira, balcões de distribuição, bem como a limpeza das calçadas externas do RU;
- XII verificar a necessidade de reparos, consertos e manutenção dos equipamentos do RU;
- XIII controlar os talheres, bandejas, jarras, copos e tacinhas;
- XIV elaborar escala diária, semanal e mensal dos servidores;
- XV verificar sobras e faltas de gêneros alimentícios no preparo e cocção e comunicar ao nutricionista;
- XVI orientar o preparo prévio dos alimentos, quando necessário;
- XVII receber os gêneros alimentícios do açougue e despensa, conferindo-os quanto à qualidade e quantidade;
- XVIII desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

SERVIÇO DE APOIO À COZINHA

Art. 8º. Ao Serviço de Apoio à Cozinha compete:

- I receber e conferir a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios;
- II elaborar previsão mensal, trimestral e anual de gêneros perecíveis e não-perecíveis;
- III efetuar compras de hortaliças e frutas necessárias ao RU;
- IV efetuar compras pelo regime de adiantamento (serviço e consumo);
- V acompanhar a conservação dos genêros alimentícios, materiais de limpeza e combustíveis, visando a manutenção da qualidade dos itens estocados;
- VI acompanhar o estoque de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e combustíveis;
- VII condicionar adequadamente as carnes, atendendo às solicitações da cozinha;
- VIII controlar as entradas e saídas de gêneros da despensa e das câmaras frias;
- IX acompanhar as condições de funcionamento das câmaras frias, informando à chefia do RU sobre a necessidade de reparos;
- X atender às requisições de gêneros alimentícios, produtos de conservação e higiene;
- XI emitir relatórios pertinentes ao serviço, sempre que solicitado;
- XII desenvolver outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DOS ENCARREGADOS DE SERVIÇO

Art. 9º. Aos encarregados de serviço compete:

I - planejar, organizar e controlar todas as atividades do serviço, procurando integrar-se às demais desenvolvidas pelo RU;

www.scs.uem.br 4/5

- II adotar técnicas e procedimentos objetivando a racionalização dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- III dar orientação quanto às rotinas de trabalho ao pessoal do serviço;
- IV responder junto ao chefe do RU pelas atividades sob sua responsabilidade;
- V controlar a manutenção e conservação dos bens móveis em uso no serviço;
- VI solicitar ao chefe do RU os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do serviço;
- VII manter ambiente de coordialidade

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** Este Regulamento poderá ser alterado no seu todo ou em partes pelo Conselho de Administração.
- **Art. 11.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Assuntos Comunitários, observadas as disposições legais.
- **Art. 12.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado os arts. 25 e 26 da Resolução nº 265/91-CAD e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de março de 1998.

Luiz Antonio de Souza,

Reitor.

www.scs.uem.br 5/5